



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES
Diretoria de Tecnologia da Informação - COGES-DTI

DESPACHO

De: COGES-DTI

Para: SUPEL-COESP

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 0088.000432/2023-01. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90052/2025/SUPEL/RO.**

Procedência: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

Interessado: Contabilidade Geral do Estado - COGES.

EMENTA: Licitação. Fase Interna. Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação à administração pública de Rondônia, mediante a realização dos serviços, sob demanda, de sustentação, evolução e apoio técnico local ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Financeira do Estado de Rondônia - SIGEF/RO.

Em resposta ao Ofício nº 5837 (id. 0064133600), onde a pregoeira concedeu diligência complementar a proposta apresentada pela empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA Id. (0063306767), referente ao Pregão Eletrônico nº 90052/2025/SUPEL/RO. Neste contexto, a diligência prevista na lei e nos regulamentos licitatórios (art. 64 da Lei 14.133/21) tem como finalidade esclarecer dúvidas ou suprir falhas meramente formais, não podendo ser utilizada para permitir a modificação de proposta já apresentada, pois isso configuraria quebra do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e violaria a isonomia entre os participantes.

Em nosso Despacho Técnico (id. 0063361149) apontamos as seguintes irregularidades observadas na proposta (id. 0063306767) apresentada pela proponente:

Grupo 1

- Item 1 - adoção, pela proponente, de horizonte de 12 meses;
- Item 2 - Ausência de perfis constantes do catálogo do anexo III;
- Item 3 - Perfil inadequado para Apoio Técnico.

ITEM 1

Após diligência complementar realizada pela pregoeira, foi entregue proposta complementar (id. 0064128763), com objetivo de esclarecer ou complementar a instrução processual, sem alteração da essência da proposta, preservando-se a isonomia entre os licitantes. Em nova análise da proposta observou-se que na Planilha consolidada apresentou correção do horizonte de 12 para 24 meses não alterando a materialidade da proposta, porém, houve alteração do valor ofertado pelo proponente, onde na primeira proposta id(0063306767) foi informado o valor total de R\$ 7.289.000,76 (Sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil e setenta e seis centavos) e na segunda proposta (id. 0064128763) o valor informado foi de R\$ 7.288.983,1474 (Sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e

três reais e quatorze centavos) evidenciando uma **diferença** de R\$ 17,61 (Dezessete reais e sessenta e um centavos) apresentando desconformidade e vícios insanáveis.

ITEM 2 e ITEM 3

Na PORTARIA SGD/MGI nº 750 — Contratação por Pontos de Função complementado por Horas de Serviço Técnico, a licitante apresentou em sua nova planilha apenas 9 perfis com respectivos valores. O Termo de Referência (Anexo III), por sua vez, estabelece catálogo mais amplo de perfis e senioridades para referência obrigatória na execução e na especificação por HST.

Contudo na Nova Planilha de Composição Técnica, apresentada pelo proponente houve alteração/remoção de conteúdo, alterando quantitativos que ferem a isonomia do processo sendo estes: vícios insanáveis e de desconformidade com o TR. O Catálogo de Composição Técnica do Anexo III não impõe que todos os perfis constem, simultaneamente da planilha de composição; contudo a ausência de perfis constantes no catálogo, tais como:

- Arquiteto de Software – Sênior;
- Líder Técnico de Desenvolvimento;
- Analista de Negócios/Requisitos – Júnior;
- Administrador de Dados – Pleno;
- Administrador de Dados – Sênior;
- Analista de Testes/Qualidade – Sênior.

A ausência de cobertura explícita para os perfis previstos no catálogo não implica, por si só, a desclassificação automática da proposta. Contudo, configura risco contratual — seja pela eventual indisponibilidade de perfis ou pela dificuldade em assegurar especificação e medição compatíveis com o TR — além de comprometer a comparabilidade entre propostas e a aferição da vantajosidade pelo critério de menor preço global. Ademais, tal ausência repercute na redução do cálculo da Produtividade Mínima Declarada no TR, o que, embora aparente diminuir o custo, acarreta reflexos negativos sobre a produtividade.

A proposta deve demonstrar cobertura integral do catálogo de perfis do Anexo III para as hipóteses de HST, com valores unitários correspondentes (ou regra de formação de preço aderente ao TR), preservando a adstrição ao instrumento convocatório. Assim, configura-se inconformidade ao ITEM 02.

Diante do exposto, constata-se que a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA apresentou proposta em desconformidade com o Termo de Referência, incorrendo em vícios insanáveis que não podem ser sanados por meio de diligência complementar. Ainda que a diligência tenha corrigido apenas o horizonte temporal de 12 para 24 meses com alteração de valores, verificou-se que a proponente promoveu alterações substanciais na planilha de composição técnica, modificando e suprimindo e alterando quantitativos e perfis, em afronta direta ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/21, que não autoriza a alteração da essência da proposta apresentada.

Tais modificações configuram violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, comprometendo a regularidade do certame.

À luz do art. 59, incisos I a V, e do art. 82, incisos I, II e IV, ambos da Lei nº 14.133/21, resta evidente que a proposta apresentada não atende às exigências editalícias e não observa as especificações previstas no Termo de Referência.

Assim, conclui-se pela **desclassificação** da proposta da Empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, em razão das inconformidades materiais constatadas, resguardando-se a legalidade e a isonomia do processo licitatório.

Atenciosamente,

Jurandir Cláudio Dadda

Fabio Heleno Costa
Diretor Técnico - DTI-COGES
fabio.heleno@contabilidade.ro.gov.br

Leandro Barbosa Lima
Integrante Técnico - Assessor VIII DTI-COGES
leandro.lima@contabilidade.ro.gov.br

Luiz Alberto Rodrigues
Integrante Técnico - Assessor VIII DTI-COGES
luiz.alberto@contabilidade.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Heleno Costa, Diretor(a)**, em 17/09/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Barbosa Lima, Assessor(a)**, em 17/09/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO RODRIGUES, Assessor(a)**, em 17/09/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 17/09/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064183641** e o código CRC **C004FA08**.